



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Município de Tucunduva  
Secretaria Municipal de Administração  
Tipo de julgamento: **menor preço global**  
Modo de disputa: **aberto**  
Orçamento **sigiloso**

***Edital de Pregão Eletrônico visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço).***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), no dia **01 (um) de julho de 2026, às 9h (nove horas)**, podendo as propostas serem enviadas até às 09h (nove horas), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	11/06/2026
Data/hora limite para recebimento de propostas	01/07/2026, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	01/07/2026, às 9h
Data/hora início da disputa	01/07/2026, às 9h10.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e minuta de contrato (Anexo V) deste edital.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.1.1.** Os representantes de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar no sistema [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) (SISTEMA PREGÃO ON-LINE BANRISUL), em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nesta categoria.

### 2.2. DAS VEDAÇÕES

**2.2.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**f)** Conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (lei de licitações), não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**f.1)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**f.2)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**OBS:** Em atendimento às alíneas “f.1” e “f.2” anteriores, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente a empresa SCHUTZ & DALLA PORTA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 21.844.446/0001-72, Responsável Técnico: Robson Schütz.

**2.2.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/> .

**2.4** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E OUTROS EVENTUAIS DOCUMENTOS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4., deste Edital.

**3.2.** Eventuais declarações que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico (sem interferência do pregoeiro), deverão ser realizadas via sistema.

**3.3.** Outros eventuais documentos adicionais/complementares (que necessitem upload no sistema), necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, desde que seja solicitada a prorrogação durante o transcurso do prazo original.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. OBS: Caso na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição do serviço proposto, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do lote/item (registrar conforme disposições do sistema), englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.2.1.** Eventuais dúvidas relacionadas a proposta, poderão ser sanadas pelo pregoeiro através do CHAT, via sistema.

**4.3. Os licitantes deverão realizar o envio (através de upload no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL) da sua proposta inicial e planilha orçamentária, junto com registro de suas propostas no sistema eletrônico.**

**OBS:** Considerando a natureza do objeto e a necessidade de análise da composição dos preços ofertados, as licitantes deverão apresentar, antes da fase de lances, a proposta inicial acompanhada da respectiva planilha orçamentária, contendo a discriminação dos valores item a item. Tal exigência justifica-se pela necessidade de possibilitar à Administração a verificação da coerência, compatibilidade e exequibilidade dos preços propostos, bem como a identificação de eventual ocorrência de “jogo de planilha”, evitando distorções nos valores unitários que possam comprometer a vantajosidade da contratação, a adequada execução do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**4.4.** Após a fase de lances e negociação, será aberto prazo de até 04 (quatro) horas para que a empresa vencedora envie (realize o upload no sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL) a proposta final e respectiva planilha orçamentária, **adequada ao lance final**, devidamente identificada e preferencialmente assinada.

**OBS:** Após a fase de lances e negociação, serão desclassificadas as propostas cujo valor unitário exceda o valor de referência. Embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, será analisada a compatibilidade dos preços unitários dos itens que compõem o lote em relação aos valores estimados pela Administração.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação listados a partir do item 5.2., deste edital, em até 240 (duzentos e quarenta) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro, observando os seguintes requisitos:

**a) A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou pela apresentação de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal.**

**b)** Os documentos de habilitação devem estar disponíveis em cada lote vencido pela empresa.

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.1)** Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal (prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa));
- d)** Comprovante de regularidade perante a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **OBS: No caso do estado do licitante possuir tais débitos administrados por órgãos separados (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE), ex: Estado de São Paulo; o licitante deverá apresentar certidão referente a ambos, ou seja, débitos não inscritos em dívida ativa (emitida pela Fazenda Estadual), e referente aos débitos inscritos em dívida ativa (emitida pela PGE);**
- e)** Comprovante de regularidade perante a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### 5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1)** Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações do último exercício.
- c)** Para comprovar a boa situação financeira, a licitante terá que apresentar em conjunto com o balanço, a demonstração e análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável e sócio(s) da empresa, dos seguintes **índices**:

#### LIQUIDEZ CORRENTE – LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**LIQUIDEZ GERAL – LG:**

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$

**SOLVÊNCIA GERAL – SG:**

$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$

**d.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**d.2)** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**d.3)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado usuária dos serviços, que comprove que a licitante implantou e/ou mantém em funcionamento solução integrada de gestão pública municipal, compatível em características, complexidade e porte com o objeto desta licitação. O atestado deverá demonstrar, ainda, a prestação dos serviços correlatos de implantação, suporte técnico e provimento de infraestrutura em data center (computação em nuvem), em condições compatíveis com o objeto licitado.

**a.1)** Somente serão considerados válidos atestados emitidos em papel timbrado da entidade expedidora ou contendo sua identificação formal, com indicação da razão social e CNPJ, devidamente datados e assinados por pessoa física identificada por nome e cargo exercido, devendo conter informações para eventual contato, ficando as informações sujeitas à diligência e conferência pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação vigente.

**b)** Para fins de comprovação dos módulos de maior relevância e valor significativo, será admitida a apresentação de atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem a execução satisfatória das áreas funcionais exigidas, sendo permitida a somatória de atestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**c)** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, o fornecimento e a implantação de solução integrada de gestão pública municipal, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas consideradas de maior relevância técnica:



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

- c.1) Contabilidade Pública;
- c.2) Compras, Licitações e Gestão de Contratos Administrativos;
- c.3) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e);
- c.4) Tributação Municipal, incluindo ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e tarifas;
- c.5) Dívida Ativa e cobrança administrativa;
- c.6) Almoxarifado e controle de materiais;
- c.7) Gestão e controle patrimonial;
- c.8) Gestão de frotas;
- c.9) Gestão da Educação;
- c.10) Gestão da Saúde.

d) Eventuais divergências de nomenclatura entre os módulos descritos nos atestados e aqueles previstos no Termo de Referência não constituirão motivo para inabilitação, desde que fique comprovado que as funcionalidades apresentadas são equivalentes e atendem substancialmente aos requisitos técnicos exigidos.

e) Será aceita a apresentação de cópia simples do(s) atestado(s) no momento da análise da documentação de habilitação, para fins de verificação da qualificação da licitante. Contudo, para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s), sob pena de não formalização da contratação.

f) Apresentar o Atestado de Visita Técnica ou Termo de Dispensa da Visita Técnica, conforme o Anexo II.

## **5.6. DECLARAÇÕES**

**5.6.1.** Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo IV, contendo as seguintes declarações:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o artigo 93, da lei 8.213/1991 e artigo 63, inciso IV, da lei 14.133/2021 e, no caso de não se enquadrar no disposto, apresentar declaração de que não se enquadra no referido dispositivo;

c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **OBS: Se for o caso da empresa;**

d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **OBS: Se for o caso da empresa;**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Que os sócios e procuradores da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**OBSERVAÇÃO:** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

## **5.7. PROVA DE CONCEITO**

**5.7.1.** Para a habilitação final serão seguidos os procedimentos do item 6.5 do Termo de Referência (Prova de Conceito).

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*). O pregoeiro durante a troca de mensagens através do *chat*, aguardará o prazo máximo de 02 (duas) horas para resposta, com exceção da negociação, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances e negociação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**7.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.4.1** Os lances poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, conforme condição descrita no item 7.7.4.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**7.7.4.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **PELO VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**7.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

**8.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.6.1., alíneas “c” e “d”, deste Edital;



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**9.4.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Não havendo resposta no prazo de pelo menos 10 (dez) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## **11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, será aberto o prazo de **240 (duzentos e quarenta) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) dos documentos de habilitação. Obs:** Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis para análise (já enviados através do sistema, na fase de habilitação) e vigentes (válidos), o pregoeiro poderá dar seguimento aos trâmites do certame, sem abertura do prazo de envio. Neste caso, se algum documento estiver com prazo de validade vencido, poderão ser adotados os procedimentos descritos no item 11.3 e subitens.

**OBS:** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões e/ou outros documentos apresentados na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.1.** No momento habilitação da licitante, caso algum documento (certidões por ex.) tenha seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, o pregoeiro poderá verificar/consultar junto à *internet* (no caso de documentos expedidos em meio eletrônico) a situação da empresa, imprimindo e anexando ao processo o documento correspondente, em validade.

**11.3.1.1.** Caso o pregoeiro não tenha êxito em verificar a situação da empresa ou tratando-se de eventuais documentos não emitidos por meio eletrônico (cópias de documentos físicos apresentados através do sistema), que tenham seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, será aberto prazo de 240 (duzentos e quarenta) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL) do documento, em validade.

**11.3.2.** Sendo verificado que a empresa licitante não manteve as condições de habilitação, **esta será inabilitada.**

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declarações exigidas no item 5.6.1, alíneas “c” e “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude dos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade;



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Previamente à celebração/formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste (se for o caso), a administração verificará:

a) A regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

a.1) Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, ou ainda, quando realizada a consulta e houver restrições quanto a sua emissão, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência.

**OBS:** No caso da *alínea* “a.1.” (acima), se a empresa não apresentar a documentação no prazo estabelecido será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

b) Verificará a regularidade do contratado junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, através do site do Município. Quando realizada a consulta e houver restrições quanto a emissão do comprovante de regularidade, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência. Caso a empresa não comprove a regularidade junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

**14.2.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.8.** Como condição para a formalização do contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar, conjuntamente com o instrumento contratual, Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**15.1.1.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Arts. nº 107 e nº 114 da lei 14.133/2021).

**15.2.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (constante no termo de referência, anexo I deste edital), através do índice IPCA-IBGE;

**OBS:** Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se verifique flutuação atípica de preços de mercado, e a aplicação do índice pactuado resulte em reajuste manifestamente desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

**15.3.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**15.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**15.5.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**15.6.** Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **16. DOTAÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS**

**16.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0015

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0054

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 0401 – SECRETARIA DA FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0088

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0139

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 0603 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 0500



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Acesso: 0464

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPs  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0500  
Acesso: 0231

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica – PAB  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0600.01  
Acesso: 0480

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica – PAB  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0600.01  
Acesso: 0395

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2047 – Programa Vigilância Sanitária  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0659.01  
Acesso: 0262

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Incentivo Atenção Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0621.04  
Acesso: 0396

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0704 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Programa Índice de Gestão Descentralizada – IGD  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0660.01  
Acesso: 0324

**16.2.** Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), de acordo com decreto municipal nº 767 de 28 de abril de 2023.

**16.3.** Os prazos e demais condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo V) deste edital.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** Os prazos e condições de recebimento do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) e na minuta contratual (anexo V) deste edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**b.1)** a multa será aplicada, entre outras, nas seguintes situações:

**b.1.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame (documentos integrantes da proposta final (itens 4.4., deste edital) e documentos de habilitação);

**b.1.2)** não manter a proposta (desistência da proposta ou lance vencedor durante o certame), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b.1.3)** outras situações previstas no contrato.

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**c.1)** o impedimento de licitar e contratar, citado acima, será aplicado, entre outras, nas seguintes situações:

**c.1.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c.1.2)** dar causa à inexecução total do contrato.

**c.1.3)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**c.1.4)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A declaração de inidoneidade de licitar e contratar, citada acima, será aplicada nas seguintes situações:

**d.1.1)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**d.1.2)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**d.1.3)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**d.1.4)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**d.1.5)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.1.** No caso de aplicação de multa, a licitante ou contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

**18.5.2.** A multa citada nos itens b.1.1. e b.1.2. do item 18.2, será calculada com base no valor total do item(ns) vencidos pela licitante.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.15.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**18.16.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), em formulário



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito deste portal (autenticado com a sua chave, Login).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.tucunduva.rs.gov.br](http://www.tucunduva.rs.gov.br), bem como através do site: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**20.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal;

**20.12.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**20.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.14.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.16.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência, em volume separado deste edital, denominado: ANEXO I\_TERMOS DE REFERENCIA PRE 16\_2026;
- II- Termo de visita técnica;
- III- Modelo de Proposta Comercial;
- IV- Modelo de Declaração formal conjunta (item 5.6.1. do edital);
- V- Minuta do Contrato;
- VI- Termo de Confidencialidade;
- VII- Estudo técnico Preliminar, em volume separado deste edital, denominado: ANEXO VII\_ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PRE 16\_2026;

Tucunduva/RS, 10 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

\_\_\_\_\_  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – TUCUNDUVA/RS*

Para os interessados que **NÃO realizaram** a visita técnica:

**TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, em conformidade com as especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos.

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os efeitos legais, que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Cidade, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo/Função na Empresa e assinatura do representante legal)

**Observação:** Ao redigir o presente Termo, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**OU**

Para os interessados que **realizaram** a visita técnica:

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, em conformidade com as especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos.

**Declaramos**, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **realizou visita técnica** nas dependências do Município de Tucunduva, no dia XX/16/2026, tendo tomado conhecimento das condições locais, organizacionais e operacionais relacionadas ao objeto da licitação.

Durante a visita, conduzida pelo servidor Sr. \_\_\_\_\_, cargo/função, matrícula, a empresa interessada teve a oportunidade de obter esclarecimentos acerca do ambiente administrativo e organizacional do Município, da forma de utilização dos sistemas de gestão pública, das rotinas operacionais das áreas usuárias e das condições gerais para implantação, operação e sustentação da solução tecnológica.

Ressalta-se que a realização da visita técnica **não implica compromisso de contratação**, tampouco confere qualquer vantagem competitiva à licitante, preservando-se integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade de certame.

Cidade, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo/Função na Empresa e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Representante do Município de Tucunduva/RS  
Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – TUCUNDUVA/RS

**PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone:
E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome Completo (sem abreviatura):	
Cargo / Função:	
Telefone:	E-mail:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, em conformidade com as especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos.

**1.1 Especificações e quantidades:**

SISTEMAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL (PM)					
Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid	Valor unit	Valor total
01	Serviço de análise, migração de dados, implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários	01	Sv		
02	Módulo de gestão da contabilidade pública	12	Mês		
03	Módulo de planejamento orçamentário	12	Mês		
04	Módulo de Diárias e Adiantamentos	12	Mês		
05	Módulo de Tesouraria	12	Mês		
06	Módulo de gestão de tributos municipais	12	Mês		
07	Módulo CDA's e protestos	12	Mês		
08	Módulo nota fiscal de serviços eletrônica	12	Mês		
09	Módulo de compras, licitações e contratos	12	Mês		
10	Módulo Licitacon Obras	12	Mês		
11	Módulo recursos humanos / folha de pagamento	12	Mês		
12	Módulo ponto eletrônico	12	Mês		
13	Módulo e-social	12	Mês		
14	Portal do servidor municipal	12	Mês		
15	Portal da transparência	12	Mês		



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

16	Portal do cidadão	12	Mês		
17	Portal oficial do município (tucunduva.rs.gov.br)	12	Mês		
18	Módulo de controle ambiental	12	Mês		
19	Módulo de engenharia e projetos	12	Mês		
20	Módulo de inspeção municipal	12	Mês		
21	Módulo de patrimônio	12	Mês		
22	Módulo de almoxarifado	12	Mês		
23	Módulo de gestão de veículos e frotas	12	Mês		
24	Módulo de financiamentos (habitação, agricultura e melhorias)	12	Mês		
25	Módulo Diário Oficial Eletrônico do Município	12	Mês		
26	Módulo Indicadores de Gestão	12	Mês		
<b>EDUCAÇÃO</b>					
27	Módulo secretaria escolar	12	Mês		
28	Módulo censo escolar	12	Mês		
29	Portal de inscrição e central de vagas online	12	Mês		
30	Módulo biblioteca	12	Mês		
31	Portal do estudante, pais e responsáveis	12	Mês		
32	Aplicativo para estudantes, pais e responsáveis	12	Mês		
33	Portal do professor	12	Mês		
<b>SAÚDE</b>					
34	Módulo de gestão da saúde	12	Mês		
<b>SISTEMAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (CMV)</b>					
35	Serviço de análise, migração de dados, implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários	01	Sv		
36	Módulo gestão da contabilidade pública	12	Mês		
37	Tesouraria	12	Mês		
38	Portal da Transparência	12	Mês		
39	Almoxarifado	12	Mês		
40	Folha de pagamento	12	Mês		
41	Esocial	12	Mês		
42	Portal do Servidor	12	Mês		
43	Patrimônio	12	Mês		
<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA - PM e CMV</b>					
44	Atendimento Técnico Personalizado Presencial	1	Hora		
45	Atendimento Técnico Personalizado Remoto	1	Hora		
46	Atendimento Personalizado de Análise e Desenvolvimento	1	Hora		
<b>SUBTOTAL MENSAL PREFEITURA (soma de todos os módulos)</b>					
<b>SUBTOTAL MENSAL CÂMARA DE VEREADORES (soma de todos os módulos)</b>					
<b>SUBTOTAL ANUAL PREFEITURA (soma de todos os módulos x 12 meses)</b>					
<b>SUBTOTAL ANUAL CÂMARA DE VEREADORES (soma de todos os módulos x 12 meses)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (mensalidades + implantações + serviços variáveis)</b>					

**Valor Total por Extenso: R\$**

Declaramos que a presente proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições, exigências e especificações técnicas previstas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir integralmente os prazos, obrigações e condições estabelecidas para a execução do objeto licitado.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: mão de obra, materiais, inclusive de consumo, equipamentos, softwares, licenças, hospedagem, suporte técnico, treinamentos, tributos, taxas, emolumentos, despesas administrativas, custos de apólices, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas operacionais, financeiras ou acessórias, inclusive lucro, não cabendo qualquer cobrança adicional à Contratante.

A proposta apresentada possui **validade de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo/Função na Empresa e assinatura do representante legal)

***Observação: Ao redigir o presente modelo de proposta de preço, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.***



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – TUCUNDUVA/RS*

**Atenção: Verifique as declarações abaixo aplicáveis a sua empresa.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Que os sócios e procuradores da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cidade, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Cargo/Função na Empresa e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir o presente modelo de declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – TUCUNDUVA/RS*

O Termo de Contrato a ser celebrado com a Prefeitura Municipal e com a Câmara de Vereadores observará as mesmas cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades, prazos e disposições gerais estabelecidas nesta minuta, diferenciando-se exclusivamente quanto à qualificação da parte contratante, aos módulos contratados, aos valores contratados e às dotações orçamentárias correspondentes, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**\_\_\_\_\_/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**TUCUNDUVA/RS E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 87.612.792/0001-33, com sede administrativa na Rua Santa Rosa, n.º 520, Centro, Tucunduva/RS, 98930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_.

Tendo em vista o contido no Processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, com fundamento legal no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento pelo menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico nº **16/2026** e seus anexos, bem como à proposta comercial e outros documentos apresentados pela Contratada no referido processo licitatório, que, independentemente de sua transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.**



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

1.2. O objeto da contratação encontra-se dividido em itens, correspondentes aos serviços, módulos e sistemas contratados, conforme discriminado na tabela a seguir:

<b>SISTEMAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL (PM)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor unit</b>	<b>Valor total</b>
01	Serviço de análise, migração de dados, implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários	01	Sv		
02	Módulo de gestão da contabilidade pública	12	Mês		
03	Módulo de planejamento orçamentário	12	Mês		
04	Módulo de Diárias e Adiantamentos	12	Mês		
05	Módulo de Tesouraria	12	Mês		
06	Módulo de gestão de tributos municipais	12	Mês		
07	Módulo CDA's e protestos	12	Mês		
08	Módulo nota fiscal de serviços eletrônica	12	Mês		
09	Módulo de compras, licitações e contratos	12	Mês		
10	Módulo Licitacon Obras	12	Mês		
11	Módulo recursos humanos / folha de pagamento	12	Mês		
12	Módulo ponto eletrônico	12	Mês		
13	Módulo e-social	12	Mês		
14	Portal do servidor municipal	12	Mês		
15	Portal da transparência	12	Mês		
16	Portal do cidadão	12	Mês		
17	Portal oficial do município (tucunduva.rs.gov.br)	12	Mês		
18	Módulo de controle ambiental	12	Mês		
19	Módulo de engenharia e projetos	12	Mês		
20	Módulo de inspeção municipal	12	Mês		
21	Módulo de patrimônio	12	Mês		
22	Módulo de almoxarifado	12	Mês		
23	Módulo de gestão de veículos e frotas	12	Mês		
24	Módulo de financiamentos (habitação, agricultura e melhorias)	12	Mês		
25	Módulo Diário Oficial Eletrônico do Município	12	Mês		
26	Módulo Indicadores de Gestão	12	Mês		
<b>EDUCAÇÃO</b>					
27	Módulo secretaria escolar	12	Mês		
28	Módulo censo escolar	12	Mês		
29	Portal de inscrição e central de vagas online	12	Mês		
30	Módulo biblioteca	12	Mês		
31	Portal do estudante, pais e responsáveis	12	Mês		
32	Aplicativo para estudantes, pais e responsáveis	12	Mês		
33	Portal do professor	12	Mês		
<b>SAÚDE</b>					
34	Módulo de gestão da saúde	12	Mês		
<b>SISTEMAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (CMV)</b>					
35	Serviço de análise, migração de dados, implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários	01	Sv		
36	Módulo gestão da contabilidade pública	12	Mês		
37	Tesouraria	12	Mês		
38	Portal da Transparência	12	Mês		
39	Almoxarifado	12	Mês		
40	Folha de pagamento	12	Mês		
41	Esocial	12	Mês		
42	Portal do Servidor	12	Mês		



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

43	Patrimônio	12	Mês		
<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA - PM e CMV</b>					
44	Atendimento Técnico Personalizado Presencial	1	Hora		
45	Atendimento Técnico Personalizado Remoto	1	Hora		
46	Atendimento Personalizado de Análise e Desenvolvimento	1	Hora		
<b>SUBTOTAL MENSAL PREFEITURA (soma de todos os módulos)</b>					
<b>SUBTOTAL MENSAL CÂMARA DE VEREADORES (soma de todos os módulos)</b>					
<b>SUBTOTAL ANUAL PREFEITURA (soma de todos os módulos x 12 meses)</b>					
<b>SUBTOTAL ANUAL CÂMARA DE VEREADORES (soma de todos os módulos x 12 meses)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (mensalidades + implantações + serviços variáveis)</b>					

1.3. Os módulos devem funcionar de forma independente entre si e serem implantados conforme a solicitação da contratante, que não se obriga a solicitar a implantação de todos os módulos constantes da tabela do item 1.2 do Contrato.

1.4. A Administração poderá, durante a vigência contratual, solicitar a ativação, suspensão ou descontinuidade de módulos, bem como a inclusão de novos módulos disponíveis na solução, desde que respeitados os limites legais para acréscimos e supressões contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A eventual não ativação de determinado módulo previsto na tabela contratual não gera direito à indenização por parte da CONTRATADA além do pagamento proporcional ao período efetivamente utilizado, quando aplicável.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 757/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, bem como as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 16/2026), da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A implantação da solução deverá ocorrer de forma concomitante para os módulos contratados, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compreendendo, no mínimo, diagnóstico, migração de dados, configuração, testes, homologação e capacitação dos usuários, nos termos do Termo de Referência.

3.3. Durante toda a vigência contratual, inclusive na fase de implantação, a CONTRATADA deverá assegurar a plena operacionalidade da solução, prestando os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como as atualizações legais e tecnológicas necessárias.

3.4. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados produzidos ou armazenados durante a execução do contrato, em formato aberto, estruturado, documentado e legível, apto à migração e reutilização, sem ônus adicional.

3.5. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições do Decreto Municipal nº 757/2023 e dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, a quem competirá acompanhar a execução global do ajuste e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), competindo-lhes:

3.7.1. acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

3.7.2. verificar o cumprimento das obrigações assumidas;

3.7.3. notificar a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;

3.7.4. atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

3.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com os requisitos da contratação poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. As demais diretrizes relativas ao modelo de execução, requisitos técnicos, critérios de medição, aceite, pagamento e níveis de serviço encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4.2. Será admitida, de forma excepcional e restrita, exclusivamente a subcontratação dos serviços de fornecimento da infraestrutura de hospedagem da solução em ambiente de data center, no modelo de Software como Serviço (SaaS).

4.3. A subcontratação prevista no item anterior limita-se à atividade acessória e complementar de infraestrutura tecnológica, permanecendo vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto, tais como o fornecimento, licenciamento, manutenção, suporte técnico, atualização e evolução do sistema informatizado de gestão pública municipal.

4.4. A eventual subcontratação da infraestrutura de hospedagem não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e discriminados na tabela do item 1.2.

5.2. O valor global indicado neste contrato constitui estimativa para fins orçamentários, podendo variar em razão de prorrogações, reajustes, utilização ou não de serviços adicionais ou acréscimos e supressões legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, licenciamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas incidentes.

5.3.1. O preço referente à implantação: R\$ \_\_\_\_\_, pago conforme as condições previstas no Termo de Referência;

5.3.2. O preço mensal referente à disponibilização da solução e prestação dos serviços continuados: R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ ao ano.

5.3.3. valor dos serviços adicionais: R\$ \_\_\_\_\_.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto contratual, à disponibilização e regular funcionamento dos sistemas, à prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização, ao atendimento dos níveis mínimos de serviço e ao ateste formal da fiscalização, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos observarão as seguintes modalidades:

6.2.1. Implantação dos sistemas;

6.2.2. Provimento dos sistemas, licenciamento e serviços continuados;

6.2.3. Serviços de demanda variável (horas técnicas).

6.3. A implantação será remunerada em parcela única, após a conclusão integral das atividades previstas e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

6.3.1. Na hipótese de implantação parcial ou insatisfatória, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

6.3.2. Caso o contrato seja rescindido antes da conclusão integral da implantação, será devido apenas o pagamento proporcional aos módulos efetivamente implantados, homologados e aceitos pela fiscalização.

6.4. O provimento dos sistemas, compreendendo licenciamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações, será remunerado mensalmente, durante a vigência contratual.

6.4.1. O pagamento mensal terá início após a homologação da implantação, desde que os sistemas estejam em operação regular.

6.4.2. Na hipótese de entrega parcial de módulos ou funcionalidades, o pagamento mensal será realizado proporcionalmente à parcela efetivamente entregue, implementada e aceita pela fiscalização, não gerando direito a pagamento retroativo quanto às parcelas não entregues.

6.5. Os serviços de demanda variável serão pagos separadamente, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo dos serviços executados.

6.5.1. O valor devido será apurado com base nas horas técnicas efetivamente utilizadas e atestadas pela fiscalização.

6.6. Poderá haver glosa proporcional dos valores devidos quando constatadas falhas, atrasos, indisponibilidades ou descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Havendo divergência quanto à execução, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa.

6.8. O pagamento será realizado conforme prevê o item 14 do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida após a execução dos serviços ou do período de referência e encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do e-mail [fazenda@tucunduva.rs.gov.br](mailto:fazenda@tucunduva.rs.gov.br), observadas as exigências constantes no Termo de Referência.

7.2. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2.1. Havendo inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a sua regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 767/2023, devendo a CONTRATADA destacar na nota fiscal as retenções cabíveis ou comprovar eventual hipótese legal de dispensa.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

7.7. As demais condições relativas à liquidação, retenções, compensações, descontos, suspensão de prazo e hipóteses excepcionais encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12/05/2026.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice aplicável, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação oficial conhecida, procedendo-se à compensação financeira quando da divulgação do índice definitivo.

8.6. Caso o índice venha a ser extinto, descontinuado ou se torne inaplicável, será adotado automaticamente aquele que venha a substituí-lo por determinação legal.

8.7. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante termo aditivo devidamente motivado.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, mediante comprovação do evento e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira inicial, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido de ofício pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado e devidamente instruído com documentação comprobatória, planilhas de custos e memória de cálculo que demonstrem o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

9.3. Protocolado o pedido com a documentação completa, o CONTRATANTE analisará o requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica, caso a complexidade da matéria assim exija.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

9.4. O CONTRATANTE poderá, no prazo de análise, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

9.5. Reconhecido o direito ao reequilíbrio, a recomposição será formalizada por termo aditivo contratual.

9.6. Não será admitido pedido de reequilíbrio fundado exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou em riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA quando da apresentação da proposta.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato.

10.2. Proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, de forma tempestiva.

10.3. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades.

10.5. Atestar a execução do objeto quando verificado o cumprimento das exigências contratuais e técnicas.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

10.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção.

10.8. Assegurar o acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à execução do objeto, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas.

10.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

10.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, responder pela execução do contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Executar os serviços em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, este contrato e a proposta apresentada, empregando pessoal tecnicamente qualificado e disponibilizando todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

11.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.

11.4. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução, os prazos, a qualidade dos serviços ou a segurança das informações.

11.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus incidentes sobre a execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

11.9. Reconhecer que todos os dados, informações e conteúdos inseridos, processados ou armazenados nos sistemas são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou exploração para qualquer finalidade diversa da execução contratual.

11.10. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou inadequação no dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida a transferência de tais custos à CONTRATANTE.

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Na hipótese de atendimento parcial de requisitos técnicos identificados na Prova de Conceito (POC), apresentar cronograma detalhado para implementação integral das funcionalidades pendentes, submetendo-o à aprovação da área técnica da CONTRATANTE e cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

11.13. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como demais normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente contrato.

12.2. Para os fins deste contrato:

12.2.1. a CONTRATANTE atuará na condição de CONTROLADORA, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais;

12.2.2. a CONTRATADA atuará na condição de OPERADORA, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e conforme suas instruções documentadas.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

12.3. A CONTRATADA compromete-se a:

12.3.1. tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para fins próprios ou de terceiros;

12.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

12.3.3. restringir o acesso aos dados ao mínimo necessário à execução contratual, aplicando o princípio do menor privilégio, com controle individualizado, nominal e rastreável de acessos, vedado o uso de credenciais genéricas ou compartilhadas;

12.3.4. não compartilhar, ceder, comercializar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo por obrigação legal, ordem judicial ou requisição formal de autoridade competente;

12.3.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, apresentando relatório técnico circunstanciado;

12.3.6. cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais perante a ANPD e os titulares de dados;

12.3.7. assegurar que empregados, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e proteção de dados;

12.3.8. ao término da vigência contratual, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

12.5. As disposições constantes desta cláusula complementam o detalhamento técnico previsto no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Os sistemas, softwares, programas de computador, códigos-fonte, códigos-objeto, estruturas de banco de dados, layouts, manuais, documentações técnicas, metodologias, modelos, rotinas, algoritmos, integrações, evoluções, melhorias e demais ativos intelectuais utilizados na execução do objeto contratual são e permanecerão de exclusiva titularidade da CONTRATADA, protegidos pela Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

13.2. O presente contrato não implica cessão ou transferência de titularidade de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE, constituindo-se apenas em licença de uso não exclusiva, intransferível e limitada à vigência contratual e às condições estabelecidas neste instrumento.

13.3. É vedado à CONTRATANTE:

13.3.1. copiar, modificar, adaptar, traduzir, descompilar, realizar engenharia reversa ou derivar o código-fonte dos sistemas;



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

13.3.2. ceder, sublicenciar, disponibilizar ou permitir o acesso dos sistemas a terceiros estranhos ao contrato;

13.3.3. utilizar os sistemas para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratual.

13.4. As customizações, parametrizações ou adequações realizadas para atendimento às necessidades específicas da CONTRATANTE integrarão o sistema como obras derivadas, permanecendo sob titularidade da CONTRATADA.

13.5. Os dados inseridos, produzidos ou armazenados pela CONTRATANTE nos sistemas são de sua exclusiva titularidade, competindo à CONTRATADA apenas a guarda e o tratamento técnico necessários à execução contratual.

13.6. Encerrada a vigência contratual, cessará automaticamente o direito de uso dos sistemas, devendo a CONTRATANTE interromper sua utilização, assegurado o direito de exportação dos dados em formato estruturado, nos termos previstos neste contrato.

13.7. O uso indevido ou a violação dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sujeitará a parte infratora às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

14.1. A execução dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção legal dos sistemas contratados observará os parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Nos moldes do art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato extingue-se com o término do prazo de vigência nele estabelecido, após o cumprimento das obrigações pelas partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final:

17.2.1. por decisão unilateral e motivada da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. por determinação judicial;

17.2.4. em razão de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados.

17.3. A CONTRATANTE poderá promover a extinção contratual, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando o contrato não mais se mostrar vantajoso ao interesse público, mediante decisão devidamente motivada.

17.3.1. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3.2. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior ao prazo previsto no subitem anterior, a extinção produzirá efeitos após o decurso de 60 (sessenta) dias da comunicação.

17.4. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de infração imputada à CONTRATADA.

17.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a capacidade de execução do objeto, hipótese em que



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

poderá ser promovida a rescisão ou formalizada alteração subjetiva mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. levantamento das obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

17.6.2. apuração dos valores pagos e ainda devidos;

17.6.3. cálculo de multas e indenizações eventualmente cabíveis.

17.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação vigente.

17.8. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada transição dos serviços, inclusive quanto à disponibilização e entrega dos dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0015

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0054

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 0401 – SECRETARIA DA FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0088

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Vínculo: 0500

Acesso: 0139



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA  
UNIDADE: 0603 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Educação Infantil  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0500  
Acesso: 0464

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPs  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0500  
Acesso: 0231

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica – PAB  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0600.01  
Acesso: 0480

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica – PAB  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0600.01  
Acesso: 0395

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2047 – Programa Vigilância Sanitária  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0659.01  
Acesso: 0262

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Incentivo Atenção Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação  
Vínculo: 0621.04  
Acesso: 0396

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 0704 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Programa Índice de Gestão Descentralizada – IGD  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 0660.01  
Acesso: 0324



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

### Rio Grande do Sul

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, no exercício de suas competências administrativas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e a legislação municipal pertinente.

19.2. Na interpretação e integração das cláusulas contratuais, deverão ser observados os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, equilíbrio econômico-financeiro, boa-fé objetiva e segurança jurídica.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas e formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 2º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A CONTRATADA deverá devolver o termo aditivo devidamente assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva minuta, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Não caracterizam alteração contratual os ajustes que não impliquem modificação do objeto, do valor ou das condições pactuadas, podendo tais registros ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

21.2. A CONTRATANTE deverá, ainda, promover a publicação do extrato contratual em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo firmada em três vias de igual teor e forma.

Como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que o presente Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, inclusive por meio de certificação digital ou assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do instrumento eletrônico.

A assinatura eletrônica poderá ocorrer por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001.

Tucunduva, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Tucunduva

**CONTRATADA**

Representante legal

Esta contrato foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – TUCUNDUVA/RS*

**Pregão Eletrônico nº 16/2026**

**Contrato Administrativo nº \_\_\_/2026**

**Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma Integrada de Gestão Pública, do tipo ERP, na modalidade SaaS (software como serviço), com hospedagem de dados em nuvem, incluindo migração de dados, implantação, configuração, treinamento de usuários, garantia de atualização legal e tecnológica, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico contínuo, bem como o desenvolvimento de melhorias, de modo a atender a todas as áreas e setores da Administração Municipal.**

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**1.1.** Para os fins deste Termo, consideram-se **Informações Confidenciais** todas e quaisquer informações, dados, documentos, registros, relatórios, sistemas, bases de dados, códigos, credenciais, especificações técnicas, informações operacionais, financeiras, econômicas, jurídicas, estratégicas, administrativas ou comerciais, bem como quaisquer outros conhecimentos técnicos ou "know-how", de qualquer natureza, em meio físico, eletrônico ou digital, que não sejam de conhecimento público e que tenham sido ou venham a ser direta ou indiretamente disponibilizados pelo Município de Tucunduva/RS à CONTRATADA, em decorrência da execução do Contrato Administrativo nº 16/2026.

**1.2.** Incluem-se no conceito de Informações Confidenciais os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**1.3.** Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

I – sejam comprovadamente de domínio público à época de sua divulgação, sem violação deste Termo;

II – venham a tornar-se públicas por fato não imputável à CONTRATADA;

III – sejam legalmente classificadas como informações públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à transparência da Administração Pública;

IV – devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou determinação de órgão de controle, observadas as disposições do item 3 deste Termo.

**2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

**2.1.** A CONTRATADA e seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados ou quaisquer profissionais a ela vinculados reconhecem que as Informações Confidenciais acessadas no âmbito da execução contratual são essenciais à Administração Pública e deverão ser tratadas com absoluto sigilo, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do objeto contratual.

**2.2.** A CONTRATADA compromete-se a não revelar, divulgar, ceder, transferir ou disponibilizar a terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais, sem prévia e expressa autorização por escrito do Município de Tucunduva/RS.

**2.3.** É vedada à CONTRATADA a reprodução, cópia, armazenamento, tratamento ou compartilhamento das Informações Confidenciais em desacordo com as instruções do Município ou fora dos limites necessários à execução contratual, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

**2.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### **3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

**3.1.** Caso a CONTRATADA ou seus profissionais sejam legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, quaisquer Informações Confidenciais por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade administrativa ou órgão de controle competente, deverão comunicar formalmente o Município de Tucunduva/RS, por escrito e de forma imediata, sempre que possível com antecedência razoável, para que este possa adotar as medidas legais cabíveis à proteção de seus interesses.

**3.2.** Na hipótese deste item, a divulgação deverá limitar-se estritamente às informações exigidas, permanecendo confidenciais todas as demais.

### **4. PRAZO DE VALIDADE**

**4.1.** As obrigações de confidencialidade previstas neste Termo têm natureza **irrevogável e irretratável** e permanecerão vigentes durante a execução do contrato e **após o seu término**, por prazo indeterminado, enquanto as Informações Confidenciais não se tornarem públicas por meios legítimos

### **5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

**5.1.** Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com o Município nem outro relacionamento de qualquer espécie.

### **6. RESPONSABILIDADE**

**6.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e na legislação vigente.

### **7. FORO**

**7.1.** Este Termo será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvada a competência dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle**, nos termos da legislação aplicável.

Cidade, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, possui 49 (quarenta e nove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de junho de 2026.